



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Câmara de Educação Profissional e Superior - CEE-CEPS

ATA

**DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR –
CEPS N. 23/2026 - 10 horas**

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniram-se em Sessão Ordinária de Câmara na Sala de Sessões da Câmara de Educação Profissional e Superior – CEPS-CEE/RO, os Conselheiros Regina Célia Nareci Baijo, Presidente da CEPS, Valter Rincolato, Vice-Presidente, Augusto Medeiros Pellucio, Gláucia Mendes da Silva, Jair Santiago Coelho, Mário Jorge Souza de Oliveira e Sidnei Pereira dos Santos, bem como os Assessores Técnicos Eliana Raquel Cordovil Friedrich, Elvira Mauriene Velasco França, Geovaldo Oliveira Sena, Ilmar Esteves de Souza e Walteir Chaves Costa. Havendo quórum regimental, a Presidente da CEPS deu início à Sessão para a discussão e deliberação dos seguintes itens da agenda: Ordem do Dia, Hora das Comunicações e Encerramento da Sessão de Câmara. Na Ordem do Dia, foi realizada a leitura e apreciação da minuta de Parecer referente ao Processo SEI n.º 0029.016665/2026-64, de interesse da Secretaria de Estado da Educação, que “Mantém o Reconhecimento do Instituto Estadual de Educação Marechal Rondon, em Ji-Paraná/RO, concedido pelo Parecer n.º 058/CEE/RO/1991 e Resolução n.º 049/CEE/RO/91, e dá outra providência”, de relatoria do Conselheiro Augusto Medeiros Pellucio. Durante a leitura e a discussão, foram propostas alterações no texto correspondentes ao Reconhecimento do Instituto Estadual de Educação Marechal Rondon com a oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, concedido pelo CEE/RO no ano de mil novecentos e noventa e hum, considerando que a instituição de ensino não oferta mais a etapa Educação Infantil. A proposta de alteração do texto foi acatada. A minuta de Parecer em tela foi aprovada por unanimidade e será encaminhada à GETEC, juntamente com o correspondente Relatório Conclusivo e o respectivo Processo SEI para as providências cabíveis. Em decorrência do tempo regimental, foi retirado de pauta a leitura e apreciação da minuta de Parecer referente ao Processo n.º 054/21-CEE/RO, de interesse da Secretaria de Estado da Educação, que “Mantém o Reconhecimento da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Oswaldo Pianna, em Seringueiras, concedido pelo Parecer CEPS/CEE/RO n.º 050/16 e Resolução CEPS/CEE/RO n.º 350/16, com a oferta do Ensino Médio e Parecer CEPS/CEE/RO n. 031/20, Resolução CEPS/CEE/RO n.º 687/20, que integra ao Reconhecimento o Ensino Fundamental, do 7º ao 9º ano, e dá outras providências”, de relatoria da Conselheira Gláucia Mendes da Silva. A referida minuta de Parecer voltará à pauta na

próxima sessão ordinária da CEPS. Na Hora das Comunicações, o Presidente do CEE/RO, Conselheiro Horácio Batista Guedes, acompanhado da Gerente Técnica Antônio Milani Rodrigues, fez-se presente à sessão para falar sobre a solicitação de informações apresentada pela 18ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia sobre a fundamentação constitucional para a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE pelas instituições do sistema Estadual de Ensino de Rondônia. O Presidente do CEE/RO finalizou informando que a matéria em questão entrará em pauta na próxima sessão plenária. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da CEPS, Conselheira Regina Célia Nareci Baijo, agradeceu a todos pela participação efetiva nas discussões e encerrou a sessão ordinária às doze horas, da qual eu, Walteir Chaves Costa, Assessor Técnico da CEPS, lavrei *Ad Hoc* a presente Ata, que após lida, discutida e aprovada, será assinada por mim e pelos Conselheiros presentes na data de sua realização.

Regina Célia Nareci Baijo – Presidente da CEPS

Valter Rincolato – Vice-Presidente da CEPS

Augusto Medeiros Pellucio – Conselheira

Gláucia Mendes da Silva – Conselheira

Jair Santiago Coelho – Conselheiro

Mário Jorge Souza de Oliveira – Conselheiro

Sidnei Pereira dos Santos – Conselheiro

Walteir Chaves Costa – Coordenador da CEPS



Documento assinado eletronicamente por **Regina Celia Nareci Baijo, Presidente de Câmara**, em 01/06/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Glauclia Mendes Da Silva, Conselheiro**, em 01/06/2026, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Valter Rincolato, Conselheiro**, em 02/06/2026, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Pereira dos Santos, Conselheiro**, em 03/06/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Medeiros Pellucio, Conselheiro**, em 22/06/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIO JORGE SOUSA DE OLIVEIRA, Conselheiro**, em 22/06/2026, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72873352** e o código CRC **514CD958**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0029.004935/2026-94

SEI nº 72873352